



**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20, Centro – CEP: 59.185-000

Site: <http://varzea.rn.gov.br> Email: contato@varzea.rn.gov.br

Contato: (84) 3285-2603

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
DO BALANÇO ANUAL DE 2018.**

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Lei Orçamentária Anual, instrumento essencial no planejamento da gestão pública, é elaborada em conformidade com os demais instrumentos de planejamento: plano plurianual e lei de diretrizes orçamentaria, e dispõe especificamente da previsão da receita e fixação da despesas para vigorar no decorrer do exercício financeiro, conforme, determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

DA RECEITA.

PREVISÃO.

Foi previsto uma receita no valor de 20.000.000,00 (milhões de reais), assim distribuída:

Receita Corrente R\$18.500.000,00 (18 milhões e Quinhentos mil reais).

Receita de capital R\$1.500.000,00 milhão e quinhentos mil).

Da receita prevista na Lei orçamentária anual, o município conseguiu arrecadar no exercício o valor equivalente ao percentual de 71,66%.

DA DESPESA.

A FIXAÇÃO DA DESPESA.

A despesa fixada no mesmo valor da previsão da receita, atendeu o dispositivo constitucional, e a obediência com relação ao planejamento, pois no exercício foi mantido e respeitado o controle de endividamento do município, pois não foi gerado dívidas, e foi amortizado despesas com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e a inexistência de inscrição de restos pagar no exercício, o que comprova a veracidade da obediência ao equilíbrio orçamentário e financeiro no decorrer do exercício, além de ter mantido em dia todas as parcelas das dívidas dos parcelamentos com a previdência



**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20, Centro – CEP: 59.185-000

Site: <http://várzea.rn.gov.br> Email: contato@varzea.rn.gov.br

Contato: (84) 3285-2603

social, CAERN e COSERN. Vale destacar o controle de pagamento em dia com todos os fornecedores, pessoal e encargos sociais.

DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

EDUCAÇÃO.

Para atender a grande demanda na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi destinado recursos financeiros provenientes da arrecadação de impostos e transferências Constitucionais, equivalente a 32,89%, ultrapassando o percentual de 25% determinado no artigo 212, da Constituição da República Federativa do Brasil.

SAÚDE.

A demanda da população, procurando, os serviços de saúde, obrigou o aumento da oferta, com isso, comparando, em percentual, foi realizada e pagas despesas correspondente a 39,95 %, aplicados nas ações e serviços de Saúde, assim, foi atendido os dispositivos constitucionais e da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

REPASSE DO DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO.

Foi repassado o percentual de 7%, (Sete por cento), proveniente da arrecadação da receita tributária e das transferências constitucionais, determinadas pela Constituição da República Federativa do Brasil. O que contribuiu para o cumprimento do artigo 29-A, do aqui referido dispositivo constitucional.

DO PAGAMENTO COM RECURSOS DO FUNDEB.

O pagamento das despesas com a remuneração dos professores e demais profissionais da educação em efetiva atividade em sala de aula, foi equivalente ao percentual de 96,11, relativo ao montante financeiro recebido do FUNDEB, o que atendeu a legislação pertinente as normas financeiras referente a aplicação dos recursos provenientes do repasse para o referido fundo, que determina a aplicação mínima de 60% (Sessenta por cento). Sendo o percentual de 3,89, aplicado nas demais despesas para manter as atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20, Centro – CEP: 59.185-000

Site: <http://varzea.rn.gov.br> Email: contato@varzea.rn.gov.br

Contato: (84) 3285-2603

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A crise financeira, contribuiu para que o município não alocasse recursos financeiros proveniente da sua arrecadação própria, para as despesas com investimentos em obras, com isso, passou a ser prioridade as despesas de custeio, ou seja garantir a manutenção das despesas de caráter continuado e manter o funcionamento dos próprios do patrimônio em funcionamento, com a realização de conservação.

No decorrer do exercício não foi celebrado convênios com outros entes federados.

Com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, não foi proporcionado aumento na remuneração dos servidores, tendo sido apenas respeitado o pagamento do salário mínimo e do piso salarial de algumas categorias, as quais são beneficiadas através da legislação federal e obrigam o cumprimento por parte do município. Lembrando que essa decisão foi um das determinações que contribuiu para o equilíbrio das contas públicas, mas, também para atender o dispositivo da lei complementar federal 101, de 04 de maio de 2000.

VARZÉA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 393.253.264-34